

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

LEI Nº 343, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA/2018, ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício de 2018 no montante de R\$15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do Art. 165º§5º da Constituição da República, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único: Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I – Quadro I – Receita Orçamentária por Categoria e Fonte;

II – Quadro II – Despesa Orçamentária por Categoria de Governo;

III – Quadro III – Despesa Orçamentária por Órgão e Unidades

Orçamentárias;

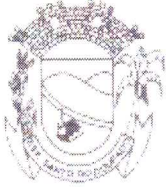
IV – Quadro IV – Resumo das Receitas e Despesas por Órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do montante previsto nesta Lei.

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

IV – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

V – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela Legislação vigente.

Art. 4º O limite autorizado no art. 2º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo Dourado, 14 de setembro de 2017.

PUBLICADO
DE 14 / 09 / 17 A 11 / 10 / 17
NO QUADRO DE AVISOS
Derecho


ADALTO LUÍS LEAL
Prefeito Municipal